



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237-1166 - Fax: 237-1206
CEP 39.380.000 - Minas Gerais

P. LEI Nº 33/99 de ... de abril de 1.999.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES -

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º O referido Programa se destina às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar per capita inferior a meio / salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de catorze / anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e catorze / anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

§ 2º Após, procederá a análise geral de todos os cadastrados no Programa, estando inclusive previstas visitas domiciliares para melhor avaliar a situação socioeconômica apresentada / pelas famílias interessadas. Depois desses levantamentos, serão definidas as famílias mais necessitadas e que serão contempladas no programa.

Terão prioridade as famílias que:

- . apresentarem a menor renda familiar per capita;
- . possuírem maior número de filhos/dependentes /



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237-1166 - Fax: 237-1206
CEP 39.380.000 - Minas Gerais

entre zero e 14 anos;

. tiverem em seu núcleo, dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

. crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (art. 101 e art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O apoio financeiro do Programa por família será calculado: valor do Benefício por Família = R\$ 15,00 / (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos - 0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita.

§ 4º Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, / não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar per capita inferior a 1/2 / salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública / ou em programas de educação especial;

IV - comprovação de residência no município de, no mínimo, 01 ano.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237-1166 - Fax: 237-1206
CEP 39.380.000 - Minas Gerais

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição / da renda familiar.

§ 4º As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º As inscrições para o Programa serão realizadas 15 a 30 de abril/99.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de trabalho;ou
- II - Identidade;ou
- III - CPF.

Art. 4º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção apli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237-1166 - Fax: 237-1206
CEP 39.380.000 - Minas Gerais

cável aos tributos federais.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º No âmbito deste município, caberá à secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos cursos decorrentes desta Lei.

§ 2º Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, compos-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237.1166 - Fax: 237.1206
CEP 39.380.000 - Minas Gerais

to por:

- I - Representante dos professores;
- II - Representantes da ação social;
- III - Representantes dos pais de alunos;
- IV - Representantes da Secretaria de Educação.

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 20 dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 11º - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I - menor renda familiar per capita;
- II - maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237:1166 - Fax: 237-1206
CEP 39.380.000 - Minas Gerais

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.999.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 27 de abril de 1.999.



Ido Alves Costa
PREFEITO MUNICIPAL

LEI SANÇIONADA

Ido Alves Costa
03/05/99.